



LEI N.º 2.592/2020

DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020.

ORÇA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE COQUEIRAL-MG PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE COQUEIRAL, ESTADO DE MINAS GERAIS, APROVA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º Fica aprovado o Orçamento do Município de Coqueiral para o exercício financeiro de 2021, que estima a receita em R\$ 24.500.000,00 (vinte e quatro milhões e quinhentos mil reais) e fixa a despesa em igual valor.

Art. 2.º A estimativa da receita está fundamentada na previsão de arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma e legislação em vigor, obedecendo ao seguinte desdobramento:

RECEITA

Receitas Correntes

1.1 – IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	R\$	2.331.680,00
1.2 - RECEITA CONTRIBUIÇÕES	R\$	400.500,00
1.3 - RECEITA PATRIMONIAL	R\$	64.500,00
1.6 - RECEITA DE SERVIÇOS	R\$	1.893.500,00
1.7 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R\$	22.389.860,00
1.9 - OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R\$	493.960,00

Receitas de Capital

2.0 - RECEITAS DE CAPITAL	R\$	109.000,00
---------------------------------	-----	------------

Deduções da Receita

9.0 – FUNDEB	R\$	3.183.000,00
TOTAL GERAL	R\$	24.500.000,00



Art. 3.º As despesas serão realizadas de acordo com a programação estabelecida nos quadros anexos, distribuídas por órgãos da Administração e conforme o seguinte desdobramento:

<u>Despesas Corrente</u>	<u>VALOR</u>
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	R\$ 13.418.120,11
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	R\$ 83.500,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	R\$ 8.147.075,77
<u>Despesas de Capital</u>	
INVESTIMENTOS	R\$ 2.341.265,51
AMORTIZAÇÃO	R\$ 370.038,61
<u>Reserva de Contingência</u>	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 140.000,00
TOTAL	R\$ 24.500.000,00

Art. 4.º A aplicação dos recursos discriminados no art. 3º far-se-á de acordo com a programação estabelecida para as unidades orçamentárias aprovadas nos anexos componentes da presente Lei.

Art. 5.º Durante execução orçamentária ficam os poderes Executivo e Legislativo e ainda a Autarquia SAAE, autorizados a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) das despesas fixadas nesta Lei, para reforçar dotações que se tornem insuficientes, observadas as disposições da Constituição Federal do Brasil, as determinações da Lei Federal n.º 4.320, de 17/03/64 e observando ainda os termos da Lei Orgânica Municipal, Plano Plurianual 2018-2021 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021, fica o Executivo Municipal autorizado a:

- I. anular parcial ou totalmente dotações orçamentárias, conforme disposto no inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal no. 4.320/64;
- II. utilizar o excesso de arrecadação na forma do § 3º, da Lei Federal no. 4.320/64;
- III. utilizar o superávit financeiro apurado em balanço do exercício anterior, na forma do § 2º do artigo 43, da Lei Federal no. 4.320/64;
- IV. abrir créditos suplementares na integralidade dos recursos provenientes do produto de operações de créditos, autorizadas nos termos do inciso "I" deste, estabelecidos no art. 43, IV, da Lei Federal n.º 4.320/1964;
- V. utilizar reserva de contingência destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Parágrafo Único. Dentro do mesmo projeto/atividade, fica o Poder Executivo, Câmara Municipal e SAAE autorizados a realizar remanejamento, alteração ou incluir fonte



de recurso nas dotações orçamentárias sem impactar no limite para abertura de créditos adicionais. A inclusão de fonte de recurso e o remanejamento deverá ser feita através de decreto.

Art. 6.º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário e financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Art. 7.º Integram a presente Lei os seguintes anexos:

- I. Anexo 1 – Demonstração da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas;
- II. Anexo 2 – Resumo Geral da Receita;
- III. Anexo 6 – Programa de Trabalho;
- IV. Anexo 7 – Demonstrativo de Funções, Sub-funções e Programas por Projetos e Atividades;
- V. Anexo 8 – Demonstrativo da Despesa por Funcional e Recurso;
- VI. Anexo 9 – Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções;
- VII. Quadro de Detalhamento da Despesa.

Art. 8.º Esta Lei entra em vigor em 1.º de janeiro de 2021.

Prefeitura Municipal de Coqueiral, 15 de dezembro de 2020.

ROSSANO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

